

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CÓPIA FIEL/

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 27/63

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento das Feiras-Livres, na sede do Município, tornando sem efeito a Lei Nº 17/56- de 5 de maio de 1.956.

- Art. 1º - Fica sem efeito a Lei nº 17/56 de 5 de maio de 1956;
- Art. 2º - As Feiras-Livres destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, aves, ovos, legumes, doces, gêneros alimentícios, de primeira necessidade e artigos de primeira utilidade doméstica;
- Art. 3º - Todo feirante deverá registra-se na Seção de Fiscalização da Prefeitura, em livro próprio, dentro do prazo de quinze (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, sem o que não será consentida sua presença na Feira;
- Art. 4º - Antes do registro, que será requerido ao Prefeito, a Seção de Fiscalização fará a necessária sindicância, afim de averiguar serem, os produtos que o feirante se propõe a vender, de sua produção ou manufaturação; depois, ser-lhe-á expedido um Alvará gratuito;
- Art. 5º - Todo e qualquer produto deverá ser vendido, nas Feiras-Livres de nossa cidade, no mínimo de dez por cento (10%) mais barato do que o preço médio vigente em nosso comércio varejista local;
- Art. 6º - Todo o comerciante, estabelecido no Município, poderá abrir sua banca na Feira-Livre, desde que requeira ao Prefeito e preencha as exigências do art. 2º, 3º e 4º da presente Lei; - no caso do feirante comerciante, não se aplicam as disposições do art. 4º;
- Art. 7º - Nas Feiras-Livres, somente será consentida a venda de carne-verde em geral, proveniente de animais abatidos no Matadouro Municipal ou nos Frigoríficos do Município;
- Único - As bancas para venda de carne-verde e peixes serão cobertas; as pessoas encarregadas do manuseio da carne-verde e peixes usarão avental. Fica vedado a mesma pessoa, o manuseio/ - concomitante do dinheiro, da carne e do peixe;
- Art. 8º - Todos os produtos indistintamente deverão ter os preços afixados em pequenos cartões;

----- Continua -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CÓPIA FIEL/

ESTADO DO PARANÁ

Continuação =Lei Nº 27/63=

Fls. II -

- Art. 9º - Para o abate de animais, cuja carne verde será vendida nas feiras, todo feirante gozará de 50% (Cincoenta por cento) - de abatimento nas taxas em vigor;
- Art. 10º - Em casa Feira-Livre, a Secção de Fiscalização da Prefeitura fará afixar um Quadro Negro, em local visível para o público, fixando os preços máximos permitidos no dia; neste tabuleamento, terão prioridade os gêneros de primeira necessidade, disciplinando-se, posteriormente, os preços dos demais produtos que a Fiscalização achar conveniente;
- Art. 11º - Os produtos expostos à venda deverão ser examinados, pela - fiscalização Municipal, trinta (30) minutos antes da hora - do início das vendas, sendo apreendidos os que forem julgados impróprios para o consumo público;
- Art. 12º - Não poderá ser revendida, na feira, nenhuma mercadoria nela adquirida;
- Art. 13º - A distribuição das bancas deverá ser feita a critério da - Fiscalização, mantendo-se o espaço necessário para a circulação do público;
- Art. 14º - Reserva-se à Prefeitura o direito de determinar o local de cada feira-livre, que deverá, normalmente, funcionar às terças, e quinta-feira e domingos;
- Art. 15º - Após a inauguração do Mercado Municipal, as Feiras-Livres - deverão funcionar um domingo em cada Vila ou Bairro da cidade, em local pré-determinado pela Fiscalização da Prefeitura e sempre numa distância nunca inferior a 1.000 metros do referido Mercado.
- Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal -
de Apucarana, em 20 de Maio de 1963

PROCESSO... 024
PROJETO DE LEI... 024/63
AUTORIA... EXECUTIVO
.....

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor Administrativo

(WOR)